

5ª Comissão Disciplinar

Processo Nº. 856/2021

Denunciados: Heitor de Araújo Pereira e Eduardo da Silva Grasson

Auditora Relator: Eduardo Affonso Mello

I- Relatório

Trata-se de denúncia oferecida pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva contra Heitor de Araújo Pereira e Eduardo da Silva Grasson, ambos por infração ao art. 258, §2º inciso II do CBJD.

Narra a súmula da partida que os atletas denunciados, Heitor e Eduardo, foram expulsos após o final da partida por proferirem palavras desrespeitosas ao árbitro, respectivamente: “você é um ridículo, veio pra nos roubar, vai tomar no seu cú” e “eu sabia que seria roubado aqui, seu ridículo, filho da puta.”

Por estes fatos, entendeu a D. Procuradoria que os atletas infringiram o art. 258, §2º, II do CBJD.

É o relatório.

II- Voto

Em que pese todo o esforço da defesa para ilidir a presunção de veracidade da súmula, esta deve prevalecer.

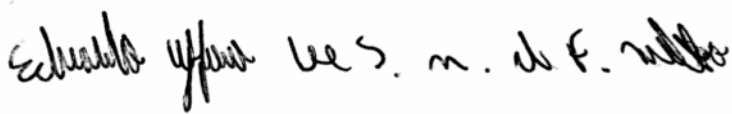
As palavras proferidas por ambos os atletas foram de fato desrespeitosas, margeando o limite entre o desrespeito e a ofensa a honra.

Sem mais delongas, por terem xingado a arbitragem, suscitando inclusive uma possível intenção de o árbitro influenciar no resultado da partida, entendo que ambos os denunciados devem ser condenados por infração ao art. 258, §2º, inciso II do CBJD, a 2 partidas de suspensão.

III – Dispositivo

Diante de todo o exposto, decide-se, por unanimidade condenar os atletas Heitor de Araújo Pereira e Eduardo da Silva Grasson a 2 partidas de suspensão por infração ao art. 258, §2º, inciso II do CBJD.

Brasília, 25 de outubro de 2021.



Eduardo Affonso De S. M. de F. Mello
Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol